

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a suspensão do Plano Municipal de Desestatização – PMD pelo período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a suspensão do Plano Municipal de Desestatização – PMD, a que se refere a Lei 16.703, de 4 de outubro de 2017, durante o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19.

Art. 2º Ficam suspensos todos os processos de desestatização que estejam em curso, inclusive alienação de ações representativas do capital social de empresas públicas ou sociedades de economia mista, pelo período da emergência de saúde pública de importância internacional e por mais 12 (doze) meses após o seu fim.

Art. 3º É vedada à Administração Pública Municipal pelo período da emergência de saúde pública de importância internacional e por mais 12 (doze) meses após o seu fim:



- I Iniciar novos processos de desestatização, alienação de ações representativas do capital social de empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- II Realizar quaisquer atos administrativos que importem em continuidade dos processos de desestatização em curso;
- **Art. 4º** Ficam suspensos os processos de revisão de tarifas e preços públicos municipais.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO GIANNAZI

Vereador



JUSTIFICATIVA

A emergência de saúde pública de importância internacional foi decretada, através da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em razão do surto do novo coronavírus – COVID-19.

Poucas semanas após o estado de emergência, a Organização Mundial de Saúde declarou a COVID-19 como pandemia. Em todo o mundo, bilhões de pessoas são afetadas por uma das piores crises sanitárias da história.

A pandemia também traz a queda na demanda de bens e serviços, toda a economia global está sendo afetada. Possivelmente, teremos que enfrentar uma severa crise socioeconômica, que atingirá mais intensamente os países em desenvolvimento.

Este cenário criará uma realidade de um período excelente para quem compra e péssimo para quem vende. A COVID-19 avança e as ações de empresas despencam o que as tornam presas fáceis para investidores e fundos de private equity.

A União Europeia emitiu um comunicado com diretrizes para que os países membros fossem "vigilantes" como forma de garantir que a atual crise da saúde não resulte em uma liquidação dos atores industriais e empresariais da Europa. O documento recomenda especial atenção para áreas estratégicas como saúde, pesquisa médica, biotecnologia e infraestrutura. "Como em qualquer crise, quando nossos ativos podem estar sob estresse, precisamos proteger nossa segurança e soberania econômica", afirmou, no comunicado, Ursula von der Leyen, presidente da Comissão Europeia. "A União Europeia seguirá sendo um mercado aberto para investimentos estrangeiros diretos. Mas essa abertura não é incondicional."

A resposta dos governos europeus foi rápida e contundente, não se pode vender



empresas estratégicas, públicas ou mesmo privadas, quando seu valor de face é muito menor que seu valor real.

Em 17 de março, o governo espanhol anunciou um decreto com regras nessa direção. O decreto proíbe, por exemplo, que investidores estrangeiros comprem uma parcela superior a 10% de companhias espanholas listadas em bolsa. Em alguns setores, os potenciais investidores devem solicitar, inclusive, permissão ao governo. A regra atinge vários segmentos econômicos, como energia, transporte, mídia, defesa, finanças, biotecnologia e comunicações.

É evidente que governos de todo o mundo, estão adotando medidas emergenciais para salvar vidas, aplicando restrições à livre circulação nas ruas, e também protegendo suas economias, assim preservando suas empresas estratégicas de vendas apressadas pela queda brusca dos preços.

Essa nova realidade deverá perdurar por algum tempo, e mesmo alguns meses após o fim da emergência de saúde pública de importância internacional, não será viável a realização de uma precificação justa de ativos, o que nos remete à necessidade de interromper quaisquer iniciativas no sentido de viabilizar tais alienações.

Torna-se, portanto, imperativa a suspensão imediata dos processos desestatização. A venda desses ativos, em particular no cenário de pandemia, constitui uma iniciativa contrária ao interesse popular, não apenas pelas perdas causadas pela alienação de um patrimônio a preço irrisório, mas também por implicar na perda de um instrumento essencial para auxiliar na recuperação da economia e para mitigar os efeitos da crise causada pela pandemia, incluindo o período após sua fase mais aguda ter se encerrado.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição ora apresentada.